



TERMO DE JULGAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS- CISRUN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Analisar e julgar o **RECURSO** apresentado pela empresa **SKD COMERCIO ONLINE DE CALCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ:41.682.842/0001- 58, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 034/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2025**, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e botas para atender demanda do CISRUN/SAMU Macro Norte.

Após análise do parecer da Assessoria Jurídica, o qual decido acolher em sua íntegra, conforme transcrição abaixo, e ao final decido:

“Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Por Registro de Preço nº 016/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BOTAS PARA**



ATENDER DEMANDA DO CISRUN/SAMU MACRO NORTE.

1. MOTIVO DA RECURSO

SKD COMERCIO ONLINE DE CALCADOS LTDA, apresentou recurso, tempestivamente, alegando, em síntese, que a empresa vencedora do item 01, para entrega de botas, não apresentou atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de no mínimo 10% ou não apresentou somatório de atestados que comprovem a execução direta do objeto compatível com o presente certame.

Por sua vez, a empresa vencedora **TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** apresentou contrarrazões instruídas com notas fiscais, alegando a comprovação de fornecimentos anteriores compatíveis com o mínimo de 10% exigido, e que estaria demonstrada a experiência prévia no objeto licitado.

Acerca dos Recursos Administrativos, o entendimento do Tribunal de Contas da União é que, quando de sua interposição, deve-se analisar a existência dos pressupostos recursais, quais sejam: Sucumbência, Legitimidade, Tempestividade, Interesse e Motivação:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido. (Acórdão 2627/2013 Plenário – TCU).

No caso em análise, o recurso possui condição de julgamento meritório, posto que ultrapassada a análise acerca dos seus pressupostos.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública detém discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto da licitação, desde que fundamentadas nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsão expressa no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o qual estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”

A priori, não merece prosperar a alegação de que a empresa **TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA** não se encontraria regular para a entrega do item 02, uma vez que referida empresa sequer foi declarada vencedora do mencionado item. Assim, mostra-se manifestamente improcedente o pedido recursal nesse particular.

A legislação de licitações admite a possibilidade de saneamento de falhas formais, quando a irregularidade não altera a substância da proposta ou da habilitação.

O art. 64, § 1º, da Lei 14.133/2021 dispõe:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. [...]

A apresentação posterior das notas fiscais pela empresa vencedora não constitui documento novo, mas mera complementação clarificadora, visto que os documentos se destinam exclusivamente a comprovar fato já existente e prévio, sendo a capacidade técnica da empresa classificada. Portanto, não houve modificação da proposta; apenas se esclareceu a documentação inicialmente apresentada

Ademais, a jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de permitir esclarecimentos ou complementações que não alterem a essência da habilitação.

A Lei 14.133/2021 autoriza que a comprovação da capacidade técnica seja realizada por: atestados, ou **documentos comprobatórios equivalentes**, como **notas fiscais**, contratos, ordens de fornecimento etc.

Conforme art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Portanto, não há obrigatoriedade legal de que a comprovação seja exclusivamente por atestados, as notas fiscais apresentadas pela **TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, comprovam fornecimentos realizados em outros contratos, as onze notas fiscais juntadas pela empresa classificada demonstram experiência prévia, assim como superam o mínimo exigido de 10% do objeto.

 <p>TACTICAL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA RUA RUA MARIA CALANDRA SANCHES, 6015, JARDIM PARQUE 14.403-795 - Franca - SP Fone: (16) 98852-3871 - fiscal.sousajr@contabilprs.com.br</p>		<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <table border="1"> <tr> <td>0-Entrada</td><td>1-Saída</td></tr> <tr> <td colspan="2">Nº 000032</td></tr> <tr> <td colspan="2">SÉRIE: 1</td></tr> <tr> <td colspan="2">Página: 1 de 1</td></tr> </table> <p>Controle da Fisco</p>  <p>Chave de acesso 3525 1157 4927 8800 0118 5500 1000 0000 3216 0695 6149</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizada</p>		0-Entrada	1-Saída	Nº 000032		SÉRIE: 1		Página: 1 de 1																					
0-Entrada	1-Saída																														
Nº 000032																															
SÉRIE: 1																															
Página: 1 de 1																															
<p>Natureza da operação Venda de mercadoria a não contribuinte</p>		<p>Protocolo de autorização de uso 135253535222705 18/11/2025 08:18:43</p>																													
<p>inscrição Estadual 151.057.250.110</p>		<p>Inscr.est. do subst. trib. CNPJ 57.492.788/0001-18</p>																													
<p>Destinatário/Remetente</p> <table border="1"> <tr> <td>Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL</td><td>CNPJ/CPF 13.183.513/0008-01</td><td>Inscrição Estadual</td><td>Data emissão 18/11/2025</td></tr> <tr> <td>Endereço R URSA MAIOR, 442</td><td>Bairro NOVA SAPUCAIA</td><td>CEP 93.226-390</td><td>Data saída 18/11/2025</td></tr> <tr> <td>Município Sapucaia do Sul</td><td>UF RS</td><td>Fone/Fax</td><td>Hora saída 08:18:42</td></tr> </table>				Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL	CNPJ/CPF 13.183.513/0008-01	Inscrição Estadual	Data emissão 18/11/2025	Endereço R URSA MAIOR, 442	Bairro NOVA SAPUCAIA	CEP 93.226-390	Data saída 18/11/2025	Município Sapucaia do Sul	UF RS	Fone/Fax	Hora saída 08:18:42																
Nome / Razão Social FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL	CNPJ/CPF 13.183.513/0008-01	Inscrição Estadual	Data emissão 18/11/2025																												
Endereço R URSA MAIOR, 442	Bairro NOVA SAPUCAIA	CEP 93.226-390	Data saída 18/11/2025																												
Município Sapucaia do Sul	UF RS	Fone/Fax	Hora saída 08:18:42																												
<p>Itens</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th><th>Vencimento</th><th>Valor</th><th>Número</th><th>Vencimento</th><th>Valor</th><th>Número</th><th>Vencimento</th><th>Valor</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td><td>18/11/2025</td><td>13.499,00</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>				Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	001	18/11/2025	13.499,00																
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor																							
001	18/11/2025	13.499,00																													
<p>Cálculo do imposto</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de cálculo do ICMS</th><th>Valor do ICMS</th><th>Base de cálculo do ICMS Subst.</th><th>Valor do ICMS Subst.</th><th>Valor do FCP ST</th><th>Valor total dos produtos</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>13.499,00</td></tr> </tbody> </table>				Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.499,00																
Base de cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Subst.	Valor do FCP ST	Valor total dos produtos																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.499,00																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor do frete</th><th>Valor do seguro</th><th>Desconto</th><th>Outras despesas acessórias</th><th>Valor do IP</th><th>Valor total da nota</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>13.499,00</td></tr> </tbody> </table>				Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IP	Valor total da nota	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.499,00																
Valor do frete	Valor do seguro	Desconto	Outras despesas acessórias	Valor do IP	Valor total da nota																										
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.499,00																										
<p>Transportador/Volumes transportados</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th><th>Frete por conta 8- Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)</th><th>Código ANTT</th><th>Placa do veículo</th><th>UF</th><th>CNPJ/CPF</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALFA TRANSPORTES LTDA</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>82.110.818/0003-93</td></tr> <tr> <td>R ANDRE GARCIA GOMES , nº 300, DISTRITO INDUSTRIAL</td><td></td><td></td><td>Município Franca</td><td>UF SP</td><td>Inscrição Estadual 310217167111</td></tr> <tr> <td>Quantidade 5</td><td>Espécie Volume(s)</td><td>Marca</td><td>Numeração</td><td>Peso bruto 0,000</td><td>Peso líquido 0,000</td></tr> </tbody> </table>				Nome	Frete por conta 8- Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF	ALFA TRANSPORTES LTDA					82.110.818/0003-93	R ANDRE GARCIA GOMES , nº 300, DISTRITO INDUSTRIAL			Município Franca	UF SP	Inscrição Estadual 310217167111	Quantidade 5	Espécie Volume(s)	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000				
Nome	Frete por conta 8- Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF																										
ALFA TRANSPORTES LTDA					82.110.818/0003-93																										
R ANDRE GARCIA GOMES , nº 300, DISTRITO INDUSTRIAL			Município Franca	UF SP	Inscrição Estadual 310217167111																										
Quantidade 5	Espécie Volume(s)	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000																										
<p>Itens da nota fiscal</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th><th>Descrição do produto/serviço</th><th>NCM/SH</th><th>CSOSN</th><th>CFOP</th><th>UN</th><th>Qtde</th><th>Preço un</th><th>Preço total</th><th>BC ICMS</th><th>Vir. ICMS</th><th>Vir. IP</th><th>%ICMS</th><th>%IP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>20</td><td>BOTA DE CANO ALTO MODELO SAMU</td><td>64042000</td><td>0102</td><td>6.108</td><td>PAR</td><td>50,00</td><td>269,98</td><td>13.499,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,0000</td><td>0,00</td></tr> </tbody> </table>				Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IP	%ICMS	%IP	20	BOTA DE CANO ALTO MODELO SAMU	64042000	0102	6.108	PAR	50,00	269,98	13.499,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vir. ICMS	Vir. IP	%ICMS	%IP																		
20	BOTA DE CANO ALTO MODELO SAMU	64042000	0102	6.108	PAR	50,00	269,98	13.499,00	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00																		



TACTICAL COMERCIO DE CALCADOS LTDA		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.000.007 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	
R MARIA CALANDRIA SANCHES, 6015 - - JARDIM PARATY, Franca, SP - CEP: 14403795 - Fone/Fax: 3491619460		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3525 0457 4927 8800 0118 5500 1000 0000 0710 0009 0721	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251024670208 - 17/04/2025 16:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 151057250110		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ / CPF 57.492.788/0001-18	
DESTINATARIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAUDE		CNPJ/CPF 14.512.229/0006-24	
ENDERÉCIO AV NOVE DE ABRIL, 2800 -		BAIRRO/DEPARTAMENTO CENTRO	
MUNICÍPIO Cubatao		CEP 1332383143	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DATA DE ENTRADA/SAIDA		HORA DE ENTRADA/SAIDA	
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOME/RAZÃO SOCIAL - INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE		CNPJ/CPF 14.512.229/0006-24	
ENDERÉCIO AV. 9 DE ABRIL, 2800		BAIRRO/DEPARTAMENTO centro	
MUNICÍPIO Cubatao		CEP 1332383143	
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
FATURA			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.551,00			
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00	
DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 19.551,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL TNT MERCURIO CARGAS E		FRETE POR CONTA 0-Remetente (CIF)	
MUNICÍPIO Franca		CÓDIGO ANTT 95.591.723/0088-70	
ENDERÉCIO R IVO RODRIGUES DE FREITAS		UF SP	
QUANTIDADE 5		ESPECIE VOLUMES	
MARCA		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO 0,000		PESO LÍQUIDO 0,000	
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO			
CÓDIGO 0098		DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO BOTA TATICA CANO LONGO	
NCM/SH 64042000		CST 0102	
CFOP 5102		UNID. PAR	
QTD. 49.0000		VLR. UNIT. 399,0000	
VLR. TOTAL 19.551,00		ICMS	
VLR. ICMS		VLR. IPI	
ALÍQ. ICMS		ALÍQ. IPI	

Dessa forma, atendem plenamente ao requisito editalício.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133, de 2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Diante das referidas constatações, é necessário à Pregoeira o indeferimento do pedido do recorrente, uma vez não há necessidade de reclassificação dos licitantes, mantendo a classificação da empresa **TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA como vencedora do item 01, do presente certame.**

3. CONCLUSÃO

Destarte as alegações e fundamentos trazidos pela Recorrente e com base nas informações extraídas da documentação apresentada pela Recorrida, e em cumprimento ao princípio constitucional da VINCULAÇÃO AO EDITAL, AMPLA CONCORRENCIA, opinamos pelo indeferimento do PEDIDO



FORMULADO PELO RECORRENTE, mantendo-se classificada e habilitada a empresa TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Com isso, **não há necessidade de inabilitação da empresa vencedora e reclassificação das licitantes remanescentes**, permanecendo o certame em plena validade e regularidade".

Após análise das alegações da Assessoria Jurídica, bem como da legislação e jurisprudência colacionada, DECIDO:

Pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela empresa **SKD COMERCIO ONLINE DE CALCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ:41.682.842/0001- 58, mantendo-se classificada e habilitada a empresa TACTICAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2025.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Presidente do CISRUN.